



Itaúsa S. A.
CNPJ 61.532.644/0001-15
NIRE 35300022220
Companhia Aberta

(continuação) Não será permitida a representação isolada da Companhia na celebração e assinatura de quaisquer documentos que importem em aquisição e/ou alienação de ativos. 8.10.2. A assinatura de documentos em nome da ITAÚSA poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 9º - CONSELHO CONSULTIVO** - O Conselho de Administração poderá instalar o Conselho Consultivo, como seu órgão de assessoria, que será integrado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. 9.1. O montante destinado à remuneração dos conselheiros consultivos será regulamentado pelo Conselho de Administração e estará contemplado na verba global para os proventos dos administradores fixada pela Assembleia Geral. **Art. 10 - CONSELHO FISCAL** - Nos termos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76, a Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado o seguinte: a) os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente; b) os acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente; e c) os demais acionistas titulares de ações ordinárias poderão eleger os membros efetivos e respectivos suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos das alíneas anteriores, mais 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente. 10.1. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição. O membro do Conselho Fiscal que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito. 10.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. 10.3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. 10.4. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício. 10.4.1. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data. **Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** - Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observado os preceitos dos artigos 186 e 191 a 205 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo certo que a Companhia poderá deixar de constituir a Reserva Legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e 12.2. o lucro remanescente após a constituição da Reserva Legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e respectivas reversões, se for o caso, deverá ter a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório devido aos acionistas, observado o item 13.2, bem como o inciso II e no § 4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; b) até a totalidade do valor remanescente, após a destinação do dividendo obrigatório, poderá ser alocada para a constituição da Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do artigo 14; e c) o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Art. 13 - DIVIDENDO** - As distribuições de dividendos (ou de juros sobre capital próprio, se for o caso) realizadas pela Companhia deverão observar as disposições do artigo 12 e as seguintes regras: a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo mínimo prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º; b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo mínimo prioritário de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais; e c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais previsto na alínea "a" deste dispositivo. 13.1. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração: a) declarar dividendos intercalares à conta de lucros apurados nos balanços referentes a períodos inferiores ao exercício social, nos termos do artigo 11, bem como dividendos intermediários à conta de reservas de lucros, inclusive à Reserva Estatutária de Lucros; e b) declarar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável. 13.2. Os dividendos e os juros sobre capital próprio declarados pelo Conselho de Administração à conta de lucros apurados no exercício corrente serão considerados antecipação do dividendo obrigatório referente àquele exercício até o limite estabelecido no subitem 12.2.a). Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio declarados à conta de reservas de lucros poderão ser considerados antecipação do dividendo obrigatório referente ao exercício em que forem declarados, até o limite estabelecido no subitem 12.2.a), conforme deliberação do Conselho de Administração. 13.3. Os dividendos e os juros sobre capital próprio declarados pelo Conselho de Administração observarão, ainda, o que dispuser a Política de Remuneração aos Acionistas, aprovada pelo Conselho de Administração, inclusive a periodicidade nela fixada. 13.4. Ao dividendo obrigatório, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional. **Art. 14 - RESERVA ESTATUTÁRIA DE LUCROS** - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação da Reserva Estatutária de Lucros, que terá por finalidade (i) equalizar o fluxo de dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas, e eventuais antecipações do dividendo referente ao exercício em curso; e (ii) reforçar o capital de giro e realizar investimentos nos negócios da Companhia ou de suas sociedades investidas, inclusive por meio de aporte de capital. O saldo dessa reserva poderá ser utilizado também (a) em operações de resgate, reembolso ou aquisição das próprias ações, nos termos da legislação em vigor; e (b) na incorporação ao capital social. 14.1. O saldo da Reserva Estatutária de Lucros, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social, devendo o eventual excedente ser capitalizado ou distribuído a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, conforme proposta do Conselho de Administração.



Liberty Mutual Surety Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 58.138.452/0001-14 - NIRE nº 35300666020



Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação da 2ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Liberty Mutual Surety Brasil Ltda. Realizada em 13 de Março de 2025

Data, Hora e Local: Em 13 de março de 2025, às 10h, na sede da Liberty Mutual Surety Brasil S.A., situada na Avenida Doutor Churci Zaidan, nº 1240, 19º andar, Conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04711-130 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Wellington Rosa dos Santos; e Secretário: Maximilian Zanelato Bordin. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a retificação da 2ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Liberty Mutual Surety Brasil Ltda., celebrada em 6 de janeiro de 2025 ("ACS"), para retificar o item III da ACS, referente à razão social da Companhia; (ii) consequentemente, retificar o Estatuto Social da Companhia aprovado na ACS; e (iii) ratificar os demais termos da ACS, que não expressamente alterados. **Deliberações:** A única acionista examinou as matérias constantes da ordem do dia e aprovou sem ressalvas: (i) a retificação do item III da ACS, de forma a fazer constar como razão social da Companhia, após a transformação, "Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A." ao invés de "Liberty Mutual Surety Brasil S.A.". Tendo em vista a aprovação da presente retificação, o item III da ACS passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**III. Alteração da Razão Social da Companhia:** 3.1. Em decorrência da transformação, os acionistas aprovam a mudança da razão social da Companhia de "Liberty Mutual Surety Brasil Ltda." para "Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A."." (ii) considerando a aprovação do item (i) acima, a retificação do Estatuto Social da Companhia aprovado na ACS, para refletir a retificação da razão social. Tendo em vista a aprovação da presente retificação, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar conforme Anexo I desta ata; e (iii) a ratificação de todos demais itens da ACS, que não expressamente alterados nos termos da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente assembleia, e determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente - Wellington Rosa dos Santos, Secretário - Maximilian Zanelato Bordin. **Acionista presente:** Liberty Mutual Holdings Brasil Ltda. São Paulo, 13 de março de 2025. **Mesa:** Wellington Rosa dos Santos - Presidente; Maximilian Zanelato Bordin - Secretário. **Acionista:** Liberty Mutual Brasil Holdings Ltda. - Por: Wellington Rosa dos Santos - Cargo: Diretor; Por: Maximilian Zanelato Bordin - Cargo: Diretor. **Advogada:** Camila Leal Calais - OAB/SP: 171673. **JUCESP nº** 182.175/25-0 em 09/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação da 2ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Liberty Mutual Surety Brasil Ltda. Realizada em 13 de Março de 2025 - Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A. -** CNPJ/MF nº 58.138.452/0001-14 - NIRE nº 35300666020 - **Estatuto Social da Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** **Artigo 1º** - A Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede, foro e domicílio na Avenida Doutor Churci Zaidan, nº 1.240, 19º andar, conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, CEP 04711-130, na Cidade de São Paulo, Brasil. A Companhia pode abrir e encerrar filiais em qualquer localidade, observada a legislação aplicável. **Artigo 3º** - O objeto social da Companhia consiste em: (i) atuar no mercado de seguros de danos; (ii) realizar atividades de suporte ao funcionamento de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradoras locais; (iii) prestar serviços técnicos diretamente associados a operações de resseguro e retrocessão; e (iv) deter participação no capital social de outras sociedades no Brasil, na qualidade de sócio ou acionista, conforme legislação aplicável. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil reais), integralmente subscrito e integralizado, dividido em 61.500.000 (sessenta e um milhões e quinhentas mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - O titular de cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** - As ações serão registradas no livro de registros de ações da Companhia. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no prazo exigido na legislação em vigor e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim as exigirem. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos Diretores, do Conselho Fiscal, se instalado, ou dos acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, considerar-se-á validamente instalada a Assembleia Geral em que estejam presentes todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m), no mínimo, ¼ (um quarto) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer diretor, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal. **Artigo 11** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores do capital votante, salvo quando um quórum superior for exigido pela lei aplicável ou por este Estatuto Social. **Artigo 12** - Além das matérias previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de aprovação prévia pela Assembleia Geral: (a) qualquer mudança no objeto social da Companhia; (b) alteração da denominação social da Companhia; (c) a nomeação, destituição e substituição dos diretores; (d) qualquer alteração na estrutura e/ou funções dos diretores; (e) aquisição ou alienação de ativos imobiliários para a Companhia ou de propriedade dela, ou a criação de qualquer ônus sobre tais ativos; (f) o aumento ou redução do capital social da Companhia, assim como: (i) a outorga de quaisquer opções sobre o capital social da Companhia (com relação a ações emitidas ou a serem emitidas); (ii) alocação ou emissão de novas ações ou quaisquer direitos de subscrição de ações ou títulos conversíveis; (iii) a alteração ou variação de qualquer dos direitos, preferências ou vantagens inerentes a qualquer uma das ações, assim como a criação de uma nova classe de ações; ou (iv) o resgate, amortização ou compra de quaisquer ações, ou qualquer capitalização, reclassificação, desdobramento de ações, dividendo em ações, agrupamento, combinação ou mudança semelhante à capitalização da Companhia; ou (v) o registro da Companhia como companhia aberta e a realização de qualquer oferta pública inicial de ações ou títulos, em qualquer caso; (g) criação de reservas estatutárias ou outros tipos de reservas da Companhia que não sejam legalmente obrigatórias; e (h) adoção de política de participação nos lucros, opção de compra de ações ou política similar. **Capítulo IV - Administração da Companhia:** **Artigo 13** - A administração da Companhia compete à Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Seção I - Diretoria:** **Artigo 14** - A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, os quais poderão residir e ser domiciliados no país ou no exterior, conforme permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Compliance e Controles Internos e os demais diretores. **Artigo 15** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos diretores. **Artigo 16** - A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas de reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17** - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este designará dentre os demais diretores (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos) o seu substituto. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro diretor, competirá à Diretoria indicar, entre os diretores (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos), um substituto que acumulará internamente as funções do diretor ausente ou impedido. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo vacância de algum membro da Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste Artigo 17, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar. **Parágrafo Segundo** - Caso o número de diretores se tome inferior a três, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para provimento do cargo vago. **Parágrafo Terceiro** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 18** - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto Social, os diretores ficam investidos de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. **Artigo 19** - Compete à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao Conselho Fiscal, se instalado; (b) agir em conformidade com a orientação geral dos negócios sociais da Companhia; (c) aprovar e/ou acompanhar, conforme exigido pela regulamentação vigente, operações entre a Companhia e quaisquer partes relacionadas; e (d) respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social. **Artigo 20** - Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos ser responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da regulamentação vigente emitida pelo CNSP e pela SUSEP. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Compliance e Controles Internos poderá reunir-se, sempre que considerar necessário, com o Diretor Presidente da Companhia, sem a presença dos demais diretores. **Parágrafo Segundo** - O Diretor de Compliance e Controles Internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio. **Artigo 21** - A Companhia será representada da seguinte forma: (a) conjuntamente por dois diretores, exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos; (b) conjuntamente por um diretor (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos) e por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato; (c) conjuntamente por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (d) isoladamente, por qualquer dos diretores (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos) ou por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, em qualquer dos casos, apenas para a realização dos seguintes atos: (i) para firmar contratos de bens e serviços ligados ao objeto social da Companhia, correspondências, apólices, endossos e aditivos, e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe foram atribuídas ou outorgada; (ii) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, e arbitrais; e (iii) para representação da Companhia em concorrências públicas. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia deverá ser representada na forma prevista no item "a" supra, no caso de nomeação de procuradores. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada perante instituições bancárias nas formas previstas nos itens "a", "b", ou "c" supra. **Parágrafo Terceiro** - Os instrumentos de procuração deverão ser firmados de acordo com o Artigo 21 ou na forma distinta aprovada pelos acionistas que representem a maioria do capital social, deverão conter poderes específicos, e deverão conter prazo de validade fixo, exceto as procurações outorgadas para representar a Companhia perante instituições bancárias, e em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo indeterminado e ser substabelecidas com reserva de poderes. **Artigo 22** - A Diretoria poderá reunir-se sempre que necessário no interesse da Companhia, conforme requerimento de qualquer diretor da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer outro diretor indicado por maioria de votos. O presidente das reuniões da Diretoria designará o secretário da reunião. **Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas, com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. **Seção II - Conselho Fiscal:** **Artigo 23** - A Companhia poderá, mas não necessita, ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, com as qualificações exigidas pela lei. **Artigo 24** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias. **Artigo 25** - O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros fiscais observarão o disposto na legislação vigente. **Artigo 26** - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo IV - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** **Artigo 27** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria elaborará as demonstrações financeiras da Companhia, na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos relativos aos lucros apurados nesses balanços, observado o disposto na Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários de lucros acumulados ou reservas de lucros apurados no último balanço patrimonial anual ou semestral. **Parágrafo Quarto** - Observados os limites legais, a Diretoria, se aprovada em Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base na legislação aplicável. **Parágrafo Quinto** - Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados serão sempre considerados em razão do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 28 abaixo. **Artigo 28** - Dos resultados apurados, antes de qualquer distribuição, serão deduzidos os prejuízos acumulados e as provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente será repartido do seguinte modo: (a) 5% (cinco por cento) para constituir reserva legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a título de distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, se houver, será alocado conforme deliberado em Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Poderá ser distribuído dividendo inferior ao obrigatório ou retido todo o lucro líquido, se assim a Assembleia Geral determinar, em conformidade com a legislação aplicável. **Capítulo VI - Liquidação:** **Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos contemplados pela lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes e aprovar sua remuneração e a pedido dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A., solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, observadas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Gerais:** **Artigo 30** - Quaisquer omissões neste Estatuto Social serão resolvidas em Assembleia Geral e regidas de acordo com a Lei das S.A. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Resolução de Disputas:** **Artigo 31** - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de conflitos de disposições legais. **Artigo 32** - Os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão, disputa ou controvérsia oriunda deste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 13 de março de 2025. **Acionista:** Liberty Mutual Brasil Holdings Ltda. Por: Wellington Rosa dos Santos - Cargo: Diretor; Por: Maximilian Zanelato Bordin - Cargo: Diretor. **Advogada:** Camila Leal Calais - OAB/SP: 171.673.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região, pelo presente edital ficam convocados os associados deste Sindicato, quites e em gozo dos seus direitos sindicais, para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia **30 de Junho de 2025**, à Rua Adalberto Panzan, nº 92, Nova Aparecida – TIC – Campinas, às 09:00 horas em primeira convocação, para discutirem a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) Leitura, discussão e votação do Balanço e Relatório da Diretoria, referente ao ano de 2024 com parecer do Conselho Fiscal; c) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o ano de 2026, com parecer do Conselho Fiscal. Caso não haja número legal a hora anunciada, a assembleia será realizada 01:00 hora depois, com qualquer número de presentes.

Campinas, 24 de junho de 2025

José Alberto Panzan
Presidente

Encontra-se aberta no COMPLEXO PENAL DE BAURU, por meio do CPP DR. ALBERTO BROCHIERI DE BAURU, PREGÃO ELETRÔNICO número 90021/21, Processo 006.00228832/2025-96, destonado a aquisição de ESTOCÁVEIS, período de 01/07 a 31/08, do tipo MENOR PREÇO a realização da sessão será no dia 08/07/2025, às 09h, no site eletrônico: www.compras.net.gov.br. O aviso de contratação estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pncp, outras informações pelo telefone: 14 3109 2176.

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: Em 12 de maio de 2025, às 14h15, realizada de modo presencial na sede social da ITAÚSA S.A., localizada na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP), com a participação de Conselheiro pela plataforma *Microsoft Teams*. **PRESIDENTE:** Raul Calfat. **PRESENÇA:** a totalidade dos membros efetivos, com presença de membro suplente e ouvinte. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade: **1.** nos termos dos Artigos 6º ao 9º do Estatuto Social, manter assim compostos os órgãos de administração da Companhia, para o mandato anual que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos em 2026: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** a) **Presidente** RAUL CALFAT e **Vice-Presidentes** ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA e ROBERTO EGYDIO SETUBAL; b) Roberto Eglydio Setubal como **substituto** do Presidente Raul Calfat, em caso de vaga, ausência ou impedimento; e c) Carlos Roberto Zanelato como **Secretário do Conselho de Administração**. **DIRETORIA:** d) **Diretor Presidente** ALFREDO EGYDIO SETUBAL, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e **Diretores Vice-Presidentes Executivos** ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, RICARDO EGYDIO SETUBAL, administrador, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e RODOLFO VILLELA MARINO, administrador, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81, todos brasileiros, casados, domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, que em conjunto formam o **Comitê Executivo;** e) **Diretores Gerentes** FREDERICO DE SOUZA QUEIROZ PASCOVITCH, administrador, RG-SSP/SP 30.913.156-X, CPF 310.154.298-74; MARIA FERNANDA RIBAS CARAMURU, advogada, RG-SSP/SP 19.823.563-X, CPF 070.336.018-32, e PRISCILA GRECCO TOLEDO, contadora, RG-SSP/SP 25.948.718-1, CPF 266.268.838-60, todos brasileiros, casados, domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 18º andar; e f) Alfredo Eglydio Setubal como **Diretor de Relações com Investidores**. Registrar que os eleitos atendem às condições de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e no Anexo K da Resolução CVM 80/22, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia. **COMITÊ DE ASSessorAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** g) **COMITÊ DE AUDITORIA:** Coordenador RAUL CALFAT e membros MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.669.530, CPF 002.975.098-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, 14º andar, e ISABEL CRISTINA LOPES, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 20.242.237-9, CPF 136.461.048-56, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Leonardo Motta, 66, apto. 92 (**especialista**); h) **COMITÊ DE ESTRATÉGIA E NOVOS NEGÓCIOS:** Coordenador VICENTE FURLETTI ASSIS, membros PATRÍCIA DE MORAES, RICARDO VILLELA MARINO, ROBERTO EGYDIO SETUBAL e RODOLFO VILLELA MARINO e, como **membros natos**, ALFREDO EGYDIO SETUBAL (CEO) e RAUL CALFAT (Chairman); i) **COMITÊ DE GOVERNANÇA E PESSOAS:** Coordenadora PATRÍCIA DE MORAES, membros EDSON CARLOS DE MARCHI, RICARDO EGYDIO SETUBAL, RODOLFO VILLELA MARINO e VICENTE FURLETTI ASSIS e, como **membros natos**, ALFREDO EGYDIO SETUBAL (CEO) e RAUL CALFAT (Chairman); j) **COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS:** Coordenador EDSON CARLOS DE MARCHI e membros PATRÍCIA DE MORAES, RAUL CALFAT e VICENTE FURLETTI ASSIS; e k) **COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE:** Coordenador EDSON CARLOS DE MARCHI, membros ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, RICARDO EGYDIO SETUBAL, RODOLFO VILLELA MARINO e MARCELO DE CAMARGO FURTADO, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 15.192.431, CPF 054.087.568-66, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 18º andar e, como **membros natos**, ALFREDO EGYDIO SETUBAL (CEO) e RAUL CALFAT (Chairman). Registrar que os conselheiros designados para compor esses comitês estão sendo investidos nos cargos mediante assinatura desta ata, sendo que os outros membros serão investidos em termo apartado. **CONSELHO CONSULTIVO:** l) **Coordenador** HENRI PENCHAS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 2.957.281-2, CPF 061.738.378-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, e **membros** FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE NETO, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 3.931.092-9, CPF 002.936.448-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Butantã, 461, 5º andar, e VICTÓRIO CARLOS DE MARCHI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 2.702.087, CPF 008.600.938-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 11º andar. Registrar que os eleitos atendem às condições de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia. **2.** por fim, autorizar a divulgação desta ata na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. - Brasil, Balcão e no *website* da Companhia (www.itausa.com.br). **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata sob a forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada de forma eletrônica pelos Conselheiros. São Paulo (SP), 12 de maio de 2025. (aa) Raul Calfat - Presidente; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e Roberto Eglydio Setubal - Vice-Presidentes; Alfredo Eglydio Setubal, Edson Carlos de Marchi, Patrícia de Moraes, Rodolfo Villela Marino e Vicente Furetli Assis - Conselheiros. Certifico ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 12 de maio de 2025. (a) Carlos Roberto Zanelato - Secretário do Conselho de Administração. JUCESP sob nº 176.012/25-4, em 30.05.2025. (a) Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"

Rua José Alves, nº 403 - Centro - Mogi Mirim/SP - Telefone: 19.3818-4505 / 19.3891-4489

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 260/2025

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL", Sr. Paulo de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, faz saber sobre a **Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 260/2025**, Objeto: Solicitação de serviço de calibração dos equipamentos de APH que compõem o serviço de urgência e emergência deste SAMU da Baixa Mogiana, sendo vencedora a empresa: ANAMED ENGENHARIA BIOMÉDICA. CNPJ 25.531.076/0001-74, pelo valor de R\$ 4.567,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais), embasas no Art. 75, § 3º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 9.666/2023, Resolução nº 01/2024 do Consórcio e demais normas e legislações aplicáveis.

Mogi Mirim, 12 de junho de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"
Paulo de Oliveira Silva - Presidente



Dana Industrial Soluções em Cosméticos S.A.

CNPJ 12.579.559/0001-05 - NIRE 35.300.384.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Maio de 2025

1. Data, Hora e Local: 07 de maio de 2025, às 15 horas, na sede social da Dana Industrial Soluções em Cosméticos S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, na Rua Eugênio Estico, nº 251, gleba 1-E, Distrito Industrial Alfredo Relo, CEP 13255-415. **2. Mesa:** Presidente: Alberto Romano Filizola; e Secretário: Rafael Damasceno Generoso. **3. Convocação e Presença:** convocação prévia dispensada, em razão da presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre o recebimento da renúncia do Sr. Renato Isler ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia. **5. Deliberação:** os acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia aprovaram o recebimento da renúncia do Sr. Renato Isler (CPF nº 247.565.438-47) ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia, nos termos da carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data. Diante da renúncia do Sr. Renato Isler, a diretoria da Companhia passará a ser composta pelos seguintes membros, com mandato até a data de realização da assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras e as contas da administração referentes ao exercício social de 2025: (i) Alberto Romano Filizola, no cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) Rafael Damasceno Generoso, no cargo de **Diretor Administrativo**. **6. Encerramento:** encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Itatiba/SP, 07 de maio de 2025. Alberto Romano Filizola - Presidente; Rafael Damasceno Generoso - Secretário. **Acionistas:** Dana H Empreendimentos e Participações Ltda. - p. Jayme Brasil Garfinkel; Alberto Romano Filizola; Rafael Damasceno Generoso; Claudio Marcio Romagnolo; David Robson Papa. JUCESP nº 182.517/25-1 em 09/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.